

Lei nº 105/99 (de 29 de Dezembro de 1999)

Concede redução de alíquota e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido excepcionalmente a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, pelo prazo de 03 (três) anos o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - com alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de dezembro de 1999.

Gilson dos Anjos Silva PREFEITO